



Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

LEI MUNICIPAL Nº. 841, de 14 de dezembro de 1999.

Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício de 2000.

O Povo do Município de Itabirinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Itabirinha - MG, para o exercício de 2000, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 3.550.000,00 (três milhões, quinhentos e cinquenta mil reais) discriminados pelos anexos desta Lei.

Art. 2º. A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras Receitas Correntes constantes no Adendo III, Anexo 02 da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

Descrição	Fontes	Categoria
Receitas Correntes		2.631.270,00
Receita Tributária	140.970,00	
Receita Patrimonial	3.000,00	
Receita Industrial	2.500,00	
Transferências Correntes	2.383.300,00	
Outras Receitas Correntes	101.500,00	
Receitas de Capital		918.730,00
Operações de Crédito	200.000,00	
Alienações de Bens	50.000,00	
Transferências de Capital	668.730,00	
		3.550.000,00

Art. 3º. A Despesa realizada de acordo com a seguinte discriminação por Órgãos e Unidades Orçamentárias e por Funções de Governo:

Unidades Orçamentárias	Valor
Gabinete e Secretária da Câmara	255.000,00
Gabinete do Prefeito	294.549,70
Sec. Munic. de Administração e Finanças	471.440,17
Sec. Munic. de Ação Social, Esp. Lazer e Turismo	184.159,35
Sec. Munic. de Agric. Obras Publ. e Serv. Urbanos	725.197,40
Sec. Munic. de Educação e Cultura	1.132.751,10
Sec. Munic. de Saúde e Saneamento	486.902,28
Total	3.550.000,00



Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

Funções de Governo	Valor
01 Legislativa	255.000,00
03 Administração e Planejamento	773.342,17
04 Agricultura	116.434,40
05 Comunicações	33.040,00
06 Defesa Nacional e Segurança Pública	22.040,00
07 Desenvolvimento Regional	12.244,70
08 Educação e Cultura	1.132.751,10
09 Energia e Recursos Minerais	58.000,0
10 Habitação e Urbanismo	267.349,00
11 Indústria, Comércio e Serviços	22.800,00
13 Saúde e Saneamento	486.902,28
15 Assistência e Previdência	86.702,35
16 Transporte	283.414,00
Total	3.550.000,00

Art. 4º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

I - realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos do Artigo 52 da Constituição Federal/88;

II - abrir créditos suplementares a dotações do orçamento vigente até o limite de 40% (quarenta por cento) nos termos do artigo 43, § 1º da Lei 4.320/64;

III - anular parcial ou totalmente dotações do presente orçamento como recursos para abertura de créditos adicionais, aproveitar o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, aproveitar o excesso de arrecadação verificado no exercício em curso;

IV - não oneram o percentual descrito na alínea "b" as suplementações que utilizarem como recursos anulações de dotações do presente orçamento.

Parágrafo único. As suplementações acima do limite fixado neste artigo dependerão de autorização legislativa específica.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itabirinha - MG, 14 de dezembro de 1999.

JOSÉ DOS REIS
Prefeito